



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, EM
CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 373, DE 25/02/2011

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, CPF nº 704.190.606-00 e Márcio Geraldo Ferreira, CPF nº 160.730.296-91 e, de outro lado, o

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, por Juvândia Moreira Leite, CPF 176.362.598-26, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70383-400, em nome próprio e representando os sindicatos E federações elencados ao final, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim,

entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para implementar o **SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO** considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho** a ser implementado pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** manterá o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho**, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” **não admitirá:**

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria N° 373, adicionalmente, esse “sistema de ponto eletrônico alternativo” para fins de fiscalização deverá:

- I - encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.
- IV – possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados e AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria N° 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA QUINTA:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo, podendo ser denunciado, na ocorrência de



descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

MÁRCIO GERALDO FERREIRA
CPF 160730296-91

SIMONE MARIA FERREIRA FILGUEIRAS DUTRA
CPF 704190606-00

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região.

Ramon Peres
Presidente
CPF/MF nº

**Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - Rua Tupis 457
Centro Belo Horizonte
Magaly Lucas Fagundes
Presidente
CPF 472.288.146-49**

**Em nome próprio e por procuração: Confederação Nacional dos Trabalhadores do
Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT**

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP),
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato
dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (SP), Sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos**



Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (RJ), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG)

Juvândia Moreira Leite
CONTRAF/CUT
CPF 176.362.598-26